

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Resolução MDHC nº 245, de 5 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital.”</i></p> <p>Explicação: a resolução estabelece que todas as crianças e adolescentes devem ter garantido o direito ao acesso ao ambiente digital, assegurando-se que os conteúdos e serviços acessados sejam compatíveis com seus direitos e seu superior interesse, devendo o interesse superior ser aferido em conformidade com a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os direitos previstos na legislação nacional e normas internacionais, sendo esse o princípio orientador e primário para a garantia dos direitos e do bem-estar da criança e do adolescente no ambiente digital.</p> <p>O normativo também esclarece que as empresas provedoras de produtos e serviços digitais utilizados por crianças e adolescentes, em funcionamento no Brasil, inclusive aquelas sediadas no exterior, são responsáveis pela implementação e garantia dos direitos deste público, nos ambientes digitais por elas produzidos e regulados. Para fins de averiguação de conduta observar-se-á a legislação vigente relacionada às obrigações empresariais e à garantia dos direitos desses indivíduos.</p> <p>A medida prevê ainda a publicação, em até 90 dias, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital que será desenvolvida e coordenada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).</p>
<p>Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) e pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) e dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União (PGU)”.</i></p> <p>Explicação: dispõe sobre transação cuja finalidade é a resolução de litígios administrativos ou judiciais e abrangerá apenas os créditos consolidados de pessoas físicas ou jurídicas classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, a critério da autoridade administrativa competente, desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento. Além disso, a aplicação desta Portaria Normativa fica condicionada à implementação de mecanismos e modificações nos sistemas informatizados de cobrança que propiciem a realização da transação por proposta individual. A formalização da transação suspenderá a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos, e seu descumprimento acarretará a rescisão da transação e a perda de todos os benefícios dela decorrentes.</p> <p>Não se aplica o disposto nesta Portaria Normativa: (I) aos acordos ou transações realizados com fundamento</p>

exclusivamente na [Lei nº 9.469/1997](#); e **(II)** aos créditos que foram **objeto de transação, acordo ou parcelamento**, ainda que distintos, pelo **prazo** de 2 anos, contado da data da rescisão. Prevê, ainda, que a transação por proposta individual poderá ser **oferecida** pela PGF, pela PGBC, pela PGU ou pelo devedor, **vedada** a proposta de transação que **reduza o montante** principal ou que **envolva os créditos** decorrentes de: **(i)** autarquias e fundações públicas federais não inscritos em dívida ativa; **(ii)** condenação pela prática de ato de improbidade administrativa ou de acordo de não persecução cível; **(iii)** decisões da Justiça Eleitoral; e **(iv)** condenação, nos termos do [Capítulo VI da Lei nº 12.846/2013](#).

São **condições** para a celebração da transação: **(a)** manutenção das **garantias associadas aos créditos transacionados**, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento; e **(b)** apresentação de **garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos**, bem como **créditos líquidos e certos** do devedor em desfavor da União e das suas autarquias e fundações, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

Fica revogada a [Portaria AGU nº 249/2020](#).

Aviso de Chamamento Público SESI nº 1/2024

[Visualizar medida](#)

Abre **credenciamento** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **apoio em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas** e no **fornecimento e na operação de soluções em pesquisas**, com foco em abordagens de **coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas** do **CN-SESI**. Demais informações podem ser retiradas através do e-mail: credenciamento@cnsesi.com.br.

Solução de Consulta RFB nº 76 de 3 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: II

Esclarece que, até 17 de agosto de 2023, a **redução de alíquota do imposto sobre a importação (II)**, concedida na condição de **Ex-tarifário** podia ser utilizada tanto na **importação** de bens de capital (**BK**) **novos** quanto na de **usados**. A partir de 18 de agosto de 2023, a **redução de alíquota do II**, concedida na condição de Ex-tarifário, **não** mais se **aplica** à **importação** de **BK usados**. Consequentemente, a partir desta data, o **entendimento** exposto na [Solução de Consulta COSIT nº 122/2020](#), fica **prejudicado** na parte em que versa sobre a **utilização da alíquota reduzida** do II, concedida na condição de Ex-tarifário, quando se trata de importação de BK usados.

Ato de Pessoal

Objetivo

Decreto de 8 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Designar: Diego Galdino de Araújo para exercer o cargo de **secretário-executivo** do Ministério do Esporte (**MESP**).

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.